

PARECER N° : 1512-011/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 055/2021

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
E NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 003/2022 DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 055/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo de numeração **003/2022**, do Pregão Eletrônico n° **055/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** e a Pessoa Jurídica **NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ n° **23.882.208/0001-87** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93. Conforme solicitado **pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL a Sra. MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO, acompanhado do parecer da fiscal do contrato (Sra. CRISTIANA DE SOUZA ZACARIAS)** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessoria jurídica **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681** os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos



procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2022** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, justifica-se que a realização de um novo processo licitatório no momento trará uma interrupção inconveniente no abastecimento dos materiais e ociosidade das atividades, tornando a prorrogação do contrato imprescindível.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposto a periodização de **01/01/2023 a 31/05/2023**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2023.



2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 003/2022**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 15 de dezembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

